

140/08.

-005/08.

ANDRÉ CARVALHO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 12/03/2009
RR

LEI Nº 4.715

De 22 de dezembro de 2008.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE
CARTILHA DE PRIMEIROS SOCORROS
AOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS, TÁXIS,
LOTAÇÕES DE PASSAGEIROS NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Autoriza-se o Poder Executivo a buscar parceria comercial para confecção e distribuição de cartilha de primeiros socorros aos motoristas profissionais encarregados de transportar passageiros nos ônibus, táxis, lotações e demais meios de transportes de passageiros no Município de Campina Grande.

§ 1º - A confecção e a distribuição de cartilhas não deverão ocasionar ônus para os cofres públicos.

§ 2º - As cartilhas deverão conter os telefones e endereços dos órgãos que atendem a emergência em caso de acidentes.

Art. 2º - A Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTP) será o órgão responsável e estabelecerá o formato e o conteúdo da cartilha.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito